

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 536/10

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Cultura, Esporte e Turismo

Sala das Sessões, em 21 / 12 / 20010

2.º Secretário



Mogi das Cruzes, 21 de dezembro de 2010.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Educacional Criança do Futuro, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187, Conjuntos 81 e 82, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.237.730/0001-64, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

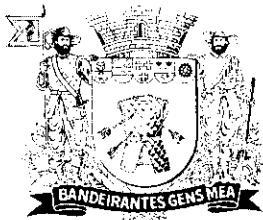
2. Ensina-nos o saudoso Hely Lopes Meirelles: “convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes” (ob. Cit. Direito Administrativo Brasileiro, 28º edição).

3. No presente caso, o Município disponibilizará a área de terreno e a Associação Esportiva Juventude encarregar-se-á da construção do Centro de Formação de Atletas e seu financiamento.

4. De acordo com a Lei Orgânica, o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

5. A propositura, como esclarece seu artigo 1º, a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes, para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

6. As ações do Município, através de programas e projetos para o setor, entre outras, darão prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 536/10 - Fls. 2

- ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte competitivo, de alto rendimento, e que promova o Município de Mogi das Cruzes;
- à manutenção de espaços, devidamente equipados, para as práticas esportivas e o lazer;
- à adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, incrementando a prática de esportes e atividades de lazer das crianças e adolescentes, portadores de deficiência física, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos e, sempre que possível, mediante orientação técnica especializada.

7. Os termos e condições do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

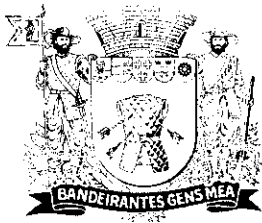
8. Pelo projeto, o Poder Executivo é autorizado a disponibilizar a área de terreno necessária à implantação do Centro de Formação de Atletas, cujas obras e serviços deverão ser executados sob a responsabilidade e às expensas da Associação Esportiva Juventude, sem ônus financeiros para o Município de Mogi das Cruzes.

9. O imóvel municipal identificado para a implantação do Centro de Formação de Atletas localiza-se na Avenida Antonio de Almeida, bairro do Mogilar, inscrito nesta Municipalidade sob setor 11, quadra 26, unidade 007, registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, sob Matrícula nº 51.706, perfazendo área total de 139.478,04 m², conforme consta da Planta L3917-10 e respectivo Memorial Descritivo.

10. De acordo com o projeto, qualquer infração às obrigações previstas na proposição de lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação Esportiva Juventude, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno cedida, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Apesar de a área municipal conter 139.478,02m², apenas 69.144,00m² podem efetivamente ser ocupados pela atividade pleiteada, pois 70.334,04m² constituem área de preservação permanente do Rio Tietê.

11. Importante mencionar que a referida área de terreno, hoje improdutiva, passará a ser utilizada como área educacional e esportiva, em correspondência com as necessidades do Município, criando um maior número de empregos, tudo de forma a aproveitar convenientemente as potencialidades e vocações desta região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 536/10 - Fls. 3

12. Quanto à outorga de uso da área de terreno a ser disponibilizada para a implantação do Centro de Formação de Atletas não se aplicam as limitações de prazo a que se refere o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por não envolver créditos orçamentários nem acarretarem dever de a Administração Municipal desembolsar recursos financeiros.

13. Acompanha a presente mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 51.211/10, contendo a documentação de qualificação jurídica da Associação Esportiva Juventude, a substancial Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico e Social, do Verde e Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos, planta de localização, respectivo memorial descritivo e laudo de avaliação da área de terreno municipal, e outros dados informativos relacionados à medida ora proposta.

14. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse público para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Srs. Vereadores
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGovirod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Sala das Sessões, em 22/12/2010
2.º Secretário



PROJETO DE LEI 181/10

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Esportiva Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Esportiva Juventude, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 187, Conjuntos 81 e 82, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.237.730/0001-64, tendo por objeto a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes, para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

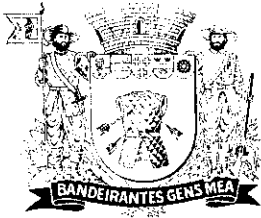
Art. 2º Os termos e condições do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar a área de terreno necessária à implantação do Centro de Formação de Atletas a que alude o artigo 1º desta lei, cujas obras e serviços deverão ser executados sob a responsabilidade e às expensas da Associação Esportiva Juventude, sem ônus financeiros para o Município de Mogi das Cruzes.

Art. 4º A Associação Esportiva Juventude responderá pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços de implantação do Centro de Formação de Atletas.

Art. 5º Para a execução das obras e serviços de implantação do Centro de Formação de Atletas, a Associação deverá obedecer ao seguinte cronograma mínimo:

I – apresentação do projeto básico na Prefeitura, até 60 (sessenta) dias contados da liberação da área de terreno pelo Município, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – Fls. 2

II- início das atividades do Centro de Formação de Atletas, até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura;

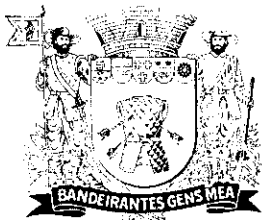
Parágrafo único. Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação Esportiva Juventude, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno cedida, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 21 de dezembro de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/Rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



P. nº 36.530/10

CONVÊNIO PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONVENIENTE DE
MOGI DAS CRUZES, E A ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA JUVENTUDE, TENDO POR OBJETO A
IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE FORMAÇÃO
DE ATLETAS

Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, e a **Associação Esportiva Juventude**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 187, Conjunto 81 e 82, Jardim Paulista, São Paulo, Capital, CEP 01403.001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.237.730/0001-64, representada por seu Presidente **João Luiz Urbaneja**, portador da CIRG nº 11.411.789 SSP/SP e do CPF 012.137.698-25, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, diante da minuta elaborada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 125/126 do Processo nº 51.211/2010, devidamente autorizado pela Lei nº XXX, de XX de XXX de XXX e aprovado pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

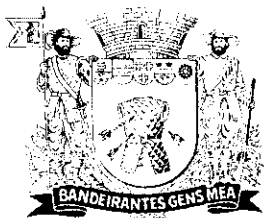
CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Convênio a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes, para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Competências do CONVENIENTE:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **CONVENIENTE**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO - FLS. 2

2.1.1 Disponibilizar o uso do imóvel municipal localizado na Avenida Antonio de Almeida, bairro do Mogilar, inscrito nesta Municipalidade sob setor 11, quadra 26, unidade 007, registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, sob Matrícula nº 51.706, perfazendo área total de 139.478,04 m², conforme consta da Planta L3917-10 e respectivo memorial descritivo, conforme elementos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 51.211/2010, o qual fica fazendo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição;

2.1.2 apoiar tecnicamente a **CONVENIADA** na execução das atividades objeto deste Convênio;

2.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as atividades dos atletas e da **CONVENIADA**, no desenvolvimento do respectivo Plano de Trabalho;

2.1.4 comunicar ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA**, quanto ao cumprimento das obrigações e competências constantes da Lei nº xxxxxx/2010 e deste Convênio;

2.1.5 comunicar a **CONVENIADA** da programação de eventos a serem realizados pelo **CONVENENTE**, a qual deverá ser observada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações e Competências da CONVENIADA

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONVENIADA**, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

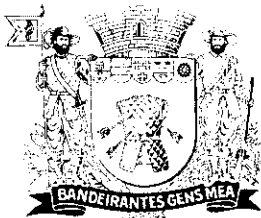
3.1.1 executar o respectivo projeto na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

3.1.2 executar as obras e serviços de construção do Centro de Formação de Atletas sob suas expensas, sem ônus financeiros para o Município de Mogi das Cruzes;

3.1.3 cumprir os prazos fixados nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº xxxxx/2010, para a execução das obras e serviços e início das atividades do Centro de Formação de Atletas, observado, também, o respectivo Plano de Trabalho;

3.1.4 responsabilizar-se pelas despesas de manutenção do Centro de Formação de Atletas, sem ônus financeiro de qualquer natureza ao **CONVENENTE**;

3.1.5 zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONVENENTE**;

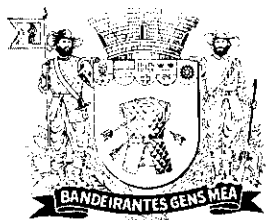


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO - FLS. 3

- 3.1.6** proporcionar amplas e iguais condições de acesso do público alvo aos respectivos programas e / ou projetos sociais desenvolvidos, também, àqueles que lhes forem encaminhados pelos setores competentes do Poder Público local, Ministério Público ou Poder Judiciário, se o caso, sem discriminação de qualquer natureza e sem cobrança de quaisquer valores das mesmas, dos seus familiares ou responsáveis legais;
- 3.1.7** manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos planejados;
- 3.1.8** acolher as orientações que lhe forem dadas pela assessoria técnico-administrativa do **CONVENENTE**, destinadas à execução das atividades programadas;
- 3.1.9** assegurar ao **CONVENENTE** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 3.1.10** afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e a participação do **CONVENENTE**, bem como dos órgãos das demais esferas governamentais no respectivo projeto, quando for o caso;
- 3.1.11** arcar, única e exclusivamente, com todo e qualquer ônus ou encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso incidente sobre as atividades quando for tratar de recursos oriundos de outras esferas de governo;
- 3.1.12** utilizar a área objeto deste Convênio no atendimento de crianças e adolescentes e no estímulo ao lazer, esporte, cultura, saúde e educação;
- 3.1.13** desenvolver projetos sociais que estimulem a cidadania de crianças, adolescentes, jovens e idosos;
- 3.1.14** contribuir para o estímulo ao desempenho de esportes, entre crianças e adolescentes, dando-lhes oportunidades de futuro e para o exercício da cidadania e, formando, preferencialmente, atletas mogianos, criados e formados no Município de Mogi das Cruzes, dentre pessoas de comunidades menos favorecidas;
- 3.1.15** atender às requisições do **CONVENENTE** sempre que esta necessitar das dependências para atividades que não prejudiquem suas instalações e para o desenvolvimento de atividades físico-esportivas, culturais e de lazer inerentes aos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- 3.1.16** não dar à área de terreno disponibilizada pelo **CONVENENTE** finalidade diversa da estabelecida na Lei nº xxxxx/2010 e neste Termo de Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO - FLS. 4

3.1.17 disponibilizar ao **CONVENENTE** as instalações do Centro de Formação de Atletas para realização de eventos, respeitado o calendário esportivo e de lazer do Município de Mogi das Cruzes;

3.1.18 apoiar, promover e fomentar, ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais;

3.1.19 ajudar a combater o trabalho infantil e escravo;

3.1.20 difundir, praticar e incentivar a prática dos esportes em geral, de todas as modalidades, mediante a realização de torneios, campeonatos, jogos, criando entre os associados o espírito de cooperação, amizade, solidariedade, desenvolvimento pessoal, cultural e esportivo, sem distinção de classe social, sexo, raça, ou credo político e religioso;

3.1.21 desenvolver programas para fortalecer e potencializar o núcleo familiar em vulnerabilidade social, agindo preventiva e corretivamente para evitar a desagregação da família e suas conseqüências;

3.1.22 estimular o desenvolvimento do futebol através de projetos nesta área no sentido de incluir socialmente crianças, jovens, adolescentes e adultos;

3.1.23 ajudar a formar cidadãos responsáveis, comprometidos com a comunidade e com a vida;

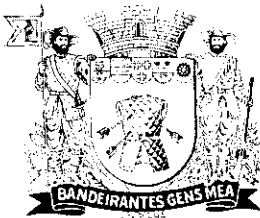
3.1.24 outras atividades que lhes sejam atribuídas pelas normas vigentes ou disposições conveniais.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, a critério do **CONVENENTE**, mediante termo aditivo formalizado por meio de processo específico, obedecida a legislação que regula o mister.

CLÁUSULA QUINTA - Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

5.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Desportos – CMD, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO - FLS. 5

- 5.2 Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação Esportiva Juventude, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno cedida, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão e Denúncia

- 6.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Alterações

- 7.1 Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do seu objeto, bem como para prorrogação do prazo de vigência, observado o estabelecido na Cláusula Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação

- 8.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **CONVENENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA - Foro

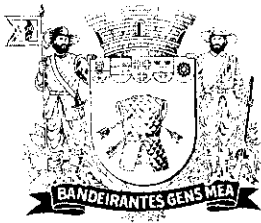
- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, digitado apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu XXX, o lavrei.

XXX de XXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, XX de


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO - FLS. 6

JOÃO LUIZ URBANEJA
Associação Esportiva Juventude

TESTEMUNHAS:

José Antonio Ferreira Filho
RG 14.178.150
CPF 075.239.268-94

Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

SGowebm/rod



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n°	240 / 2010
Projeto de Lei	n°	181 / 2010
Parecer da A.J.	n°	221 / 2010

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria com a Associação Esportiva Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências**".

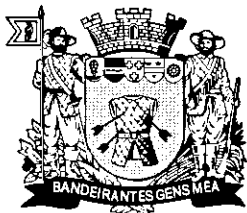
Instrui o presente feito, a mensagem **GP n° 536/10**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por **6 (seis) artigos**, cópia da minuta do convênio e do **processo administrativo n° 51.211/2010 - 1**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei em destaque visa à obtenção de autorização ao Executivo para celebrar convênio de parceria com a **Associação Esportiva Juventude, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos**, possibilitando a execução e implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com o fito de desenvolver atividades de iniciação esportiva, trabalhando com crianças e adolescentes na faixa etária dos 9 (nove) aos 17 (dezessete) anos de idade, propiciando a inclusão social por meio do fator motivacional que é o esporte, em especial o futebol.

A idéia lançada no texto do Projeto de Lei, apresenta o Município e a Associação Esportiva Juventude, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um **interesse comum**, no caso em tela a execução e implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, sendo que as diretrizes do que se pretende se encontram aperfeiçoadas nas cláusulas contidas na minuta do convênio de parceria, que acompanha o referido Projeto.

O artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes assevera que: quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entes da administração ou **entidades particulares**, na forma e nos limites constantes em lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** encontra-se vinculada ao **interesse comum devidamente justificado, sendo que no caso em exame esse interesse se encontra presente.**

À Câmara caberá a análise da efetividade da existência do interesse comum que justifique a realização do convênio de parceria em questão, para que somente assim possa ser submetido à aprovação.

Ultrapassada a questão da exigência do interesse público devidamente justificado, definir-se-á o que vem a ser convênio.

O Mestre Dr. **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, remete-nos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (SIC - G.N.)"

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Portanto, formam-se os convênios através de uma **cooperação associativa entre as partes**, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do **artigo 116**, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . " (sic - g.n.)

Como podemos observar o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando a minuta de Convênio de Parceria, que faz parte integrante do Projeto de Lei, observamos estarem presentes os parâmetros exigidos pela legislação, notadamente aquele destinado ao seu prazo de vigência, que não pode ser indeterminado, além do que as disposições contidas no artigo 57 da Lei 8.666, não se aplicam aos convênios, mas sim aos contratos administrativos, razão pela qual não há vícios jurídicos que impeçam a sua apreciação e aprovação pelo Colendo Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Salientamos que a presente proposta legislativa não acarretará aumento de despesa, visto que o objeto do convênio será executado com recursos materiais e humanos disponibilizados pela Associação Esportiva Juventude, não se enquadrando nas situações elencadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no **artigo 49, artigo 80, "caput"** todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em **Mensagem GP nº 536/2010**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**.

Era o que tínhamos a informar.
CJ., 22 de dezembro de 2010.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Processo	nº 240 / 2.010
Projeto de Lei	nº 181 / 2.010

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, a proposta em estudo cuida da **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria com a Associação Esportiva Juventude, para a finalidade que especifica, e dá outras providências."**

O Projeto de Lei em questão traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a iniciativa, notadamente aqueles voltados à execução e implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com o fito de desenvolver atividades de iniciação esportiva, trabalhando com crianças e adolescentes na faixa etária dos 9 (nove) aos 17 (dezessete) anos de idade, propiciando a inclusão social por meio do fator motivacional que é o esporte, em especial o futebol.

A iniciativa legislativa contempla o interesse público comum que justifique a apresentação da proposta de autorização legislativa ao Executivo para celebrar convênio de parceria com a Associação Esportiva Juventude.

A proposição em exame não apresenta aspectos que acarrete ônus ao Município, pois à Associação Esportiva Juventude arcará com os custos da execução e implantação do Centro de Formação de Atletas, razão pela qual não se enquadra nas disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No que concerne ao aspecto jurídico a Assessoria Jurídica manifestou-se através do **parecer**, abordando a questão atinente a legalidade da proposição, informando sobre a inexistência de vícios jurídicos que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei.

A proposta, que se notabiliza pelo seu caráter esportivo e de inclusão social, objetiva a formação de jovens na faixa etária dos 9 (nove) aos 17 (dezessete) anos de idade, notadamente as crianças e adolescentes de nosso Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, analisando do **Projeto de Lei nº 181/10**, sob os aspectos e peculiaridades atinentes as referidas Comissões, ressaltando o caráter de urgência disposto no artigo 81 da lei Orgânica do Município e inexistindo vícios e óbices jurídicos que o maculem, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2010.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


RUBENS B. FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



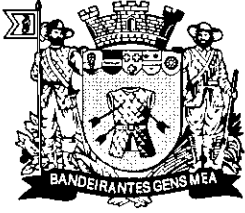
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 22/12/2010



2.º Secretário

REQUERIMENTO nº 220/2010.

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei Complementar nº 15/2010 e dos Projetos de Lei nºs 175/2010 e 181/2010**, os quais apresentam Pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2010.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - PSDB